

ACÓRDÃO Nº 2626/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.836/2009-1.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antonio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53); Neurivan Sebastião do Couto (CPF 646.278.021-53); Proserve Serviços, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-28); Raimundo Morais Filho (CPF 433.818.713-15).
4. Entidade: Município de Irauçuba/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, OAB/CE nº 3.183 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas – Dnocs em desfavor do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, prefeito municipal de Irauçuba/CE na gestão 2001/2004, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº PGE-159/2003, celebrado entre o referido município e o Dnocs, cujo objeto consistia na construção de três passagens molhadas nas localidades Cachoeirinha III, Saco Verde e Cachoeira, situadas no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Antônio Evaldo Gomes Bastos, prefeito na gestão 2001/2004, e Neurivan Sebastião Couto, bem como a empresa Proserve Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Raimundo Morais Filho;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e § 2º, alínea “b”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o, em solidariedade com a empresa Proserve Serviços, Comércio e Representações Ltda. e com os Srs. Raimundo Morais Filho e Neurivan Sebastião do Couto, ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 17/8/2004 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar individualmente aos Srs. Antônio Evaldo Gomes Bastos, Raimundo Morais Filho e Neurivan Sebastião do Couto, bem como à empresa Proserve Serviços, Comércio e Representações Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o

fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 15/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/5/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2626-15/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral